



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 -
Processo n.º: 0229/2017
DATA DA ABERTURA: 02/08/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIOS-X DA "UPA"**, conforme especificações contidas no **Anexo – I, deste Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo
e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 -
Processo n.º: 0229/2017
DATA DA ABERTURA: 02/08/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIOS-X DA “UPA”**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste **Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

ÍNDICE

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
SESSÃO DO PREGÃO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	13
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DO CONTRATO	15
FONTES DE RECURSOS	16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 -
Processo n.º: 0229/2017
DATA DA ABERTURA: 02/08/2017, às 08:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIO-X DA “UPA”, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS** conforme relacionado no **Anexo – I, deste Edital**, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo **Pregoeiro André Luiz de Oliveira**, designado pela Portaria Nº **018/2017**, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/20062006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIO-X DA “UPA”,** conforme especificações contidas no **Anexo – I, deste Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os **Serviços**, relacionados no objeto deste Edital, serão prestados da seguinte forma:

- a) Para serviços de manutenção preventiva, na sede da UPA, 01 (uma) vez a cada mês, até o 5º dia útil, previamente agendado pelo Técnico responsável da Radiologia, devendo o contratado emitir e entregar relatório comprovando as atividades realizadas e conclusões,



b) Para serviços de manutenção corretiva, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade ilimitada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da UPA, de acordo com a Autorização de Execução de Serviço a ser emitida.

c) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 – Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147/2014.**

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 – **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG), ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

4.2.1 - "Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto ora licitado não envolve grande complexidade e vulto que justifique sua aceitação, bem como existem no mercado grande quantidade de empresas que podem, sozinhas, executar o contrato"

4.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 02/08/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **039/2017**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **039/2017**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, ou contrato consolidado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

6.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (***deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento***):

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **039/2016** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local, data e assinatura

(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.

6.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **039/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 1

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.1.4 - Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.

7.2 - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 - **Nos preços propostos DEVERÃO estar incluídas todas as peças necessárias para o correto funcionamento do aparelho de RAI-O-X, EXCETO: TUBOS DE RAI-O-X, TRANSFORMADOS E CABOS DE ALTA TENSÃO.**

7.4 – Constar na proposta (**ANEXO II**) marca e demais características do produto ofertado (quando for o caso).

7.5 - **Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.**

7.6 – **Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.**

8 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 2

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – CASO ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO NESTE ITEM TER SIDO APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM “6.3”, FICA DISPENSADO DE APRESENTÁ-LO NA HABILITAÇÃO.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.6 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

8.2.7 – Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da **Equipe de Apoio e Pregoeiro**. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

8.3 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.4 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.5 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.



8.6 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 - Comprovação de capacidade técnica, firmado por 1 (um) entidade de direito público ou privado, na execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DO APARELHO DE RAIOS-X**, descrito no Anexo I, deste edital

8.8 - Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.9 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.9.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.9.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.9.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.10.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas **PROPONENTES**, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novas **PROPONENTES**, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos **PROponentes** classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa **PROponente** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **PROponente**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.3.5 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

9.3.5.1 – Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.4.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o **valor estimado da contratação**.

9.4.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas **PROponentes** presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROponentes** julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer **PROponente** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais **PROponentes** desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A **PROponente** poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais **PROponentes** desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da **PROponente** importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROponentes** via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, durante o período da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal referente à (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar até 30 (trinta) dias corridos para receber.

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08, Centro), que somente atestará a Prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

12.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto, para mais ou para menos, mediante solicitação da contratada ou da contratante, respectivamente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 5% (cinco por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor referente ao mês dos serviços prestados;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **PROPONENTE** vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROPONENTE** vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROPONENTE** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III, e da proposta aceita.

15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

15.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.2 - O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.

15.4 – O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.5 – De acordo com Art. 55, inciso XIII a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

15.6 - O gestor/fiscal do CONTRATO deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

17 - FONTE DOS RECURSOS

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
155	10.0305.0015.2103 Reduzido 801

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – pessoa Jurídica

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.

e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

f) informar a contratada o dia e horário para a manutenção preventiva, que será uma vez por mês;

g) informar a contratada sobre necessidade de manutenção corretiva, sendo o prazo para esse serviço o de 24 horas a partir do recebimento da informação.

18.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) Executar os serviços sempre que solicitados, na forma prevista no edital e contrato.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a execução dos serviços e produtos;
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- d) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (**0229/2017**) e do Pregão Presencial (**039/2017**);
- e) **O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

19.2 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

19.3 - Será dado vista às **PROPONENTES** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

19.4 - **É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;**

19.5 - É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

19.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

19.7 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.8 - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site www.mateusleme.mg.gov.br

19.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805. e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br. Site www.mateusleme.mg.gov.br

19.10 - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – licitacao@mateusleme.mg.gov.br

19.11 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

19.12 – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

19.13 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

19.14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Mateus Leme (MG), 07 de julho de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 PROCESSO-3916/2016**

1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
24.079	001	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCLUINDO OS TUBOS DE RAIOS-X, TRANSFORMADORES E CABOS DE ALTA TENSÃO DO APARELHO DE RAIOS X MARCA PHILIPS COMPACTO PLUS 500 MA.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM LIMITES DE CHAMADAS:</u> - ATENDIMENTO EM ATÉ 24 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DE ABERTURA DO CHAMADO.• <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u> - DEVERÁ OCORRER MENSALMENTE, PREVIAMENTE AGENDADO JUNTO A SUPERVISÃO TÉCNICA DA UPA 24 HORAS.• <u>FORNECIMENTO DE PEÇAS:</u> - FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X (MENOS AMPOLA DE RAIOS X) SEMPRE QUE FOR CONSTATADA A NECESSIDADE.	12	SV	1.303,3333	15.640,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 – Os SERVIÇOS, relacionados no objeto deste Edital, serão prestados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) Para serviços de manutenção preventiva, na sede da UPA, 01 (uma) vez a cada mês, até o 5º dia útil, previamente agendado pelo Técnico responsável da Radiologia, devendo o contratado emitir e entregar relatório comprovando as atividades realizadas e conclusões;**
- b) Para serviços de manutenção corretiva, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade ilimitada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da UPA, de acordo com a Autorização de Execução de Serviço a ser emitida.**
- c) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

3 - PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, durante o período da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal referente à (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar até 30 (trinta) dias corridos para receber.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08, Centro), que somente atestará a Prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.1 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1 – Nos preços propostos DEVERÃO estar incluídas todas as peças necessárias para o correto funcionamento do aparelho de RAIO-X, EXCETO: TUBOS DE RAIO-X, TRANSFORMADOS E CABOS DE ALTA TENSÃO.

4.2 - Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

4.3 – Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.4 – A vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.



ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2016 – PROCESSO N° 3916/2016

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Prazo de Validade da proposta – NÃO INFERIOR A 60 DIAS			
Forma de pagamento			
Prazo de Execução			
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	12	SV	CONFORME ANEXO I

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos social-trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PREGÃO N.º 039/2017 - PROCESSO N.º 0229/2017

CONTRATANTE: Município de Mateus Leme/Mg,

CONTRATADO: Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, Bairro: _____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIOS-X DA “UPA”**, conforme especificações contidas no Anexo – I, do Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica **ESTIMADO** o valor global do presente contrato em R\$.....(_____), a ser pago mensalmente o valor de R\$_____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Ao final de cada mês serão auferidos os serviços prestados e o pagamento será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente nº Agência ,nº, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a Secretária Municipal de Saúde Wanda Raimunda Amaral Freitas ou por quem ela designar, para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

3.3.1 - De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

3.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
155	10.0305.0015.2103 Reduzido 801

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através da **Secretária Municipal de Saúde, Wanda Raimunda Amaral Freitas** ou por quem esta designar, exercerá a fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.3 - O gestor/fiscal deste CONTRATO deverá realizar o controle dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, além da conferência dos quantitativos constantes na nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

6.1.1 Para serviços de manutenção preventiva, na sede da UPA, 01 (uma) vez a cada mês, até o 5º dia útil, previamente agendado pelo Técnico responsável da Radiologia, devendo o contratado emitir e entregar relatório comprovando as atividades realizadas e conclusões;

6.1.2 Para serviços de manutenção corretiva, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade ilimitada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da UPA, de acordo com a Autorização de Execução de Serviço a ser emitida.

6.1.3 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

6.2 – A CONTRATA OBRIGA-SE AINDA A:

6.2.1 Cumprir fielmente a Prestação dos serviços objeto do presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas;

6.2.2 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

6.2.3 Emitir a nota fiscal discriminando quantitativo e qualitativo dos serviços realizados.

6.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 verificar a regularidade da situação fiscal da PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

7.2 realizar o pagamento à PROPONENTE vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.

7.3 notificar à PROPONENTE vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

7.4 informar a contratada o dia e horário para a manutenção preventiva, que será uma vez por mês;

7.5 informar a contratada sobre necessidade de manutenção corretiva, sendo o prazo para esse serviço o de 24 horas a partir do recebimento da informação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato, **podendo, entretanto, ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE, somente após 12 meses de contrato, a contar da data da apresentação da proposta, em caso de prorrogação.**

Independentemente do valor do reajuste, os preços deverão estar em conformidade com os praticados no mercado, visando o maior interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta se mantenha vantajosa para a CONTRATANTE, nos moldes da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

b1) 5% (cinco por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor referente ao mês dos serviços prestados;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

C) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

10.3 - A multa que alude a alínea “b”, do item 10.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.5 - A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

10.6 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de execução constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
- II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais,
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

11.2 - OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

11.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do item 11.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do item 11.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente CONTRATO será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Mateus Leme-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Mateus Leme, xx de xxxxx de 2017.

CONTRATANTE

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF

2º _____
CPF